



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: 2ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE/Itapipoca

EMENTA: Autoriza a guarda dos arquivos escolares oriundos de escolas estaduais que foram municipalizadas na abrangência da 2ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE/Itapipoca para outras escolas estaduais dessa mesma regional, a saber: EEF Governador Waldemar Alcântara, em Pentecoste; o acervo foi remanejado para a EEFM Etelvina Gomes Bezerra; EEF Paulo Ferreira da Cunha, em Uruburetama; o acervo foi remanejado para a EEFM João de Paula Filho; EEFM João de Paula Filho, de Uruburetama; o acervo foi remanejado para a EEFM Monsenhor Antero José de Lima; EEFM Jonas Henrique de Azevedo, no Trairi; o acervo foi remanejado para a EEFM Maria Celeste Azevedo Porto; EEFM Jorgelito Cals de Oliveira e EEFM Centro Educacional Pio Rodrigues, no Trairi; os acervos foram remanejados para a EEFM Furtunato Severiano da Costa e EEFM Raimundo Nonato Viera, respectivamente; EEF Domingos Anselmo, em São Luís do Curu; o acervo foi remanejado para a EEFM Ubiratan Diniz de Aguiar; EEFM Ubiratan Diniz de Aguiar, em São Luís do Curu; o acervo foi remanejado para a EEFM Sabino Nunes da Silva; EEFM Professor Pedro Teixeira Barroso, em Itapipoca; o acervo foi remanejado para a EEF Monsenhor Tabosa (ensino fundamental) e EEFM Coronel Murilo Serpa (ensino médio); autoriza ainda as escolas recipiendárias dos acervos a expedirem a documentação escolar que for demanda pelos alunos egressos do ensino fundamental e do ensino médio, até ulterior deliberação deste Conselho e, ainda, autoriza a red denominação das escolas de ensino fundamental e médio que passaram a ser escolas estaduais de educação profissional: EEFM Adriano Nobre para EEEP Adriano Nobre, em Itapajé; EEFM Adelino Cunha Alcântara para EEEP Adelino Cunha Alcântara, em São Gonçalo do Amarante; EEFM Luís de Gonzaga da Fonseca Mota para EEEP Luís de Gonzaga da Fonseca Mota, em Amontada; e EEFM Flávio Gomes Granjeiro para EEEP Flávio Gomes Granjeiro, em Paraipaba.

RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez

SPU Nº 09655235-2

PARECER: 0375/2010

APROVADO: 11.08.2010

I – RELATÓRIO

A 2ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE/Itapipoca, por meio do Supervisor do Núcleo Regional de Cooperação com os



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0375/2010

Municípios/NRCOM, João de Sousa Teixeira, encaminhou a este Conselho processo de nº 09655235, no qual solicita e informa: a) autorização para efetivar a guarda dos arquivos escolares de escolas estaduais, municipalizadas no período de 2002 a 2009, na abrangência da regional, para outras escolas estaduais, de forma que os respectivos gestores 'continuem assinando e emitindo a documentação correspondente à vida escolar do alunado', quando demandada; b) comunica que algumas escolas estaduais de ensino fundamental e médio passaram a funcionar como escolas estaduais de educação profissional, recebendo, portanto, nova denominação.

No quadro abaixo, estão relacionadas as escolas estaduais que passaram para a dependência municipal, por município e data em que se deu o fato, além do nome da escola estadual que deverá receber o acervo escolar correspondente e outras informações coletadas nas respectivas fichas de Informação/SIGE:

Escola Estadual Municipalizada	Data	Município	Escola Estadual a receber o acervo escolar
EEFM Governador Waldemar Alcântara - Recredenciamento válido até 31/12/2010	2002	Pentecoste	EEFM Etelvina Gomes de Bezerra - Recredenciamento válido até 31/12/2010
EEF Paulo Ferreira da Cunha - Recredenciamento válido até 31/12/2010	2003	Uruburetama	EEFM Cel. João de Paula Filho - Recredenciamento válido até 31/12/2010
EEFM Cel. João de Paula Filho - Recredenciamento válido até 31/12/2010	2009	Uruburetama	EEFM Monsenhor Antero José de Lima - Recredenciamento válido até 31/12/2010
EEFM Jonas Henrique de Azevedo - Recredenciamento válido até 31/12/2010	2003	Trairi	EEFM Maria Celeste Azevedo Porto - Recredenciamento válido até 31/12/2010
EEF Pe. Jorgelito Cals de Oliveira - Recredenciamento válido até 31/12/2010	2005	Trairi	EEF Furtunato Severiano da Costa - Recredenciamento válido até 31/12/2011
EEFM Centro Educacional Pio Rodrigues - Recredenciamento válido até 31/12/2010	2009	Trairi	EEFM Raimundo Nonato Ribeiro - Recredenciamento válido até 31/12/2010
EEF Domingos Anselmo - Recredenciamento válido até 31/12/2008	2005	São Luís do Curu	EEFM Ubiratan Diniz de Aguiar - Recredenciamento válido até 31/12/2010



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0375/2010

EEFM Ubiratan Diniz de Aguiar - Recredenciamento válido até 31/12/2010	2009	São Luís do Curu	EEFM Sabino Nunes da Silva; - Recredenciamento válido até 31/12/2010
EEFM Pedro Teixeira Barroso - Recredenciamento válido até 31/12/2010	2009	Itapipoca	EEF Monsenhor Tabosa (ensino fundamental) - Recredenciamento válido até 31/12/2010 e EEFM Coronel Murilo Serpa (ensino médio) - Recredenciamento válido até 31/12/2010

Na análise das Fichas/SIGE, constata-se que no rol das nove escolas 'municipalizadas', seis continuam com a dependência administrativa estadual e apenas três com a dependência municipal. Algumas, plenamente justificáveis, por terem sido cedidas em 2009, talvez após a coleta censo escolar.

Segundo informações da 2ª CREDE, as escolas estaduais de ensino fundamental e médio, abaixo discriminadas, passaram a funcionar como escolas estaduais de educação profissional, em 2009, sofrendo, portanto, alterações em sua denominação:

- EEFM Adriano Nobre passou a se denominar EEEP Adriano Nobre, em Itapajé, com recredenciamento válido até 31/12/2010;
- EEFM Adelino Cunha Alcântara passou a se denominar EEEP Adelino Cunha Alcântara, em São Gonçalo do Amarante, com recredenciamento válido até 31/12/2010;
- EEFM Luís de Gonzaga da Fonseca Mota passou a se denominar EEEP Luís de Gonzaga da Fonseca Mota, em Amontada, com recredenciamento válido até 31/12/2008;
- EEFM Flávio Gomes Granjeiro passou a se denominar EEEP Flávio Gomes Granjeiro, em Paraipaba, com recredenciamento válido até 31/12/2010.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo a LDB (nº 9.394/1996), em seu Artigo 24, Inciso VII, cada instituição de ensino, se em pleno funcionamento das atividades que lhe são pertinentes, assume a responsabilidade de 'expedir históricos escolares, declaração de conclusão de séries, diplomas e certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis'.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0375/2010

Em situações em que a Escola encerra suas atividades, constitui-se o processo de sua extinção e, conseqüentemente, a necessidade de definições sobre a guarda do arquivo escolar, requerendo um conjunto de procedimentos, já normatizados pelo Parecer CEC nº 530/1992 e, complementados, por uma Resolução deste CEE, mais recente, de nº 428/2008, que define com clareza quando e em que contexto podem as escolas assim ser consideradas (cf. Artigo 2º, Incisos I, II e III, a seguir):

... "para ser efetivamente considerada extinta (grifo nosso), a instituição de ensino terá que;

I. organizar e atualizar, em até 180 dias após o encerramento de suas atividades, a escrituração referente à vida escolar de cada estudante, expedindo os históricos escolares, certificados e diplomas não solicitados, deixando-os apenas às suas respectivas pastas;

II. comprovar que encaminhou o arquivo escolar ao órgão específico da Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC; e

III. aguardar a publicação no Diário oficial do ato de extinção expedido pelo CEE, de acordo com o Parecer nº. 530, de 23 de junho de 1992". (grifo nosso).

Examinando a situação descrita no Relatório, pode-se afirmar que as nove escolas 'municipalizadas' ou que tiveram seus prédios cedidos aos municípios, não foram extintas, vez que outros estabelecimentos escolares (as escolas sucedâneas), sob a responsabilidade de outra mantenedora, no caso as administrações municipais, passaram a funcionar nos mesmos prédios. Os acervos escolares dos alunos da rede estadual é que foram remanejados para outras escolas dessa rede, assegurando a continuidade dos atos de escrituração e regularização da vida escolar.

Nesse sentido, a permanência do acervo escolar em estabelecimentos mais próximos dos usuários torna-se uma medida adequada e necessária ao bom andamento dos procedimentos decorrentes para a regularização da vida escolar dos alunos ou egressos, e uma estratégia que tem compromisso com a simplificação de processos, agilidade e melhoria das condições do serviço ofertado à população. Em razão de sua não extinção, esse acervo não precisa ser recolhido ao órgão central do sistema – SEDUC.

Observe-se que no caso das escolas EEFM Cel. João de Paula Filho (Uruburetama) e EEFM Ubiratan Diniz de Aguiar (São Luís do Curu) que haviam recebido o acervo escolar das escolas EEF Paulo Ferreira da Cunha (em 2003) e da EEF Domingos Anselmo (em 2005), respectivamente, passaram para a



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0375/2010

dependência municipal em 2009, havendo necessidade de remanejarem o acervo recebido para outras escolas a partir dessa data.

Quanto às escolas estaduais de educação profissional, que iniciaram suas atividades em 2009, e antes ofertavam o ensino médio e/ou o fundamental, a situação deve ser tratada do mesmo modo, ou seja, estas escolas poderão continuar a expedir a documentação necessária aos alunos egressos ou mesmo transferir o acervo escolar para o estabelecimento que recebeu a matrícula remanejada, centralizando aí a expedição de documentos para a regularização da vida do alunado. Também são escolas que não foram, a rigor, extintas, pois continuam com a mesma mantenedora, embora tenham alterado sua denominação em função da nova oferta de ensino.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do que foi exposto e analisado, o voto da relatora é favorável ao atendimento da solicitação em apreço, autorizando que o acervo escolar das escolas estaduais municipalizadas na abrangência da 2ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-CREDE/Itapipoca, ou que tiveram seus prédios cedidos às administração municipais, seja transferido para outras escolas estaduais, permitindo a expedição de toda a documentação que se fizer necessária à regularização da vida escolar de seus alunos ou egressos, conforme a seguir se registra:

Reitera-se a necessidade da agilizar a regularização da dependência administrativa das escolas municipalizadas ou com prédios cedidos aos municípios, de forma que a dependência a constar na Ficha de Informação Escolar/SIGE no CEE seja atualizada diante do atual funcionamento do estabelecimento. Tal providência demanda cuidados por ocasião da coleta do censo escolar 2010, cujo preenchimento deve observar a mudança de mantenedora.

Do mesmo modo, faz-se necessário regularizar a denominação das escolas estaduais de educação profissional que, na Ficha de Informação/SIGE/CEE continuam cadastradas com a denominação anterior, no entanto trata-se de escolas criadas como de educação profissional (cf. Decreto nº 14.273, de 19.12.2008) e cujos cursos já foram reconhecidos por este Conselho (Parecer CESP/CEE nº 113, de 24.02.2010).

A 2ª CREDE – Itapipoca deverá acompanhar as providências decorrentes deste Parecer, assegurando junto às escolas responsáveis pelos acervos condições necessárias ao remanejamento dos mesmos e à expedição legal dos



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0375/2010

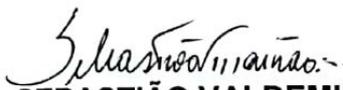
documentos, bem como informar/divulgar aos interessados diretos o destino dos acervos das escolas já referidas, facilitando e orientando a busca do usuário.

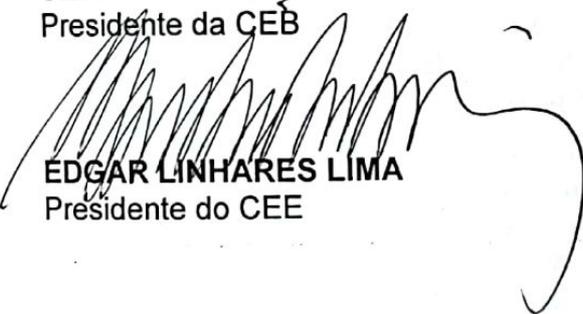
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação Ceará, em Fortaleza, aos 11 de agosto de 2010.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE